

**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI Nº 306** de 10 de **DEZEMBRO** de 2001.

**"Altera dispositivos da Lei nº 287, de 17 de maio de 2001, e dá outras providências".**

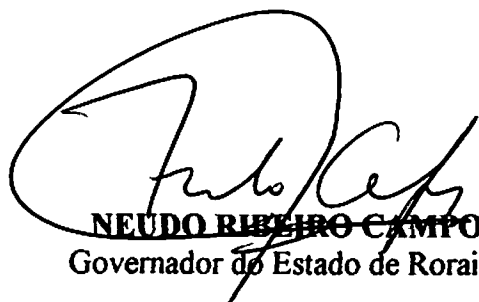
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,** faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 3º da Lei nº 287, de 17 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os débitos relativos a multas de trânsito em razão das quais o veículo se encontra apreendido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, poderão ser quitados com os redutores a seguir, se requeridos até 30 de junho de 2002". (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 10 de Dezembro de 2001.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima.